



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica
38.400-902 - Uberlândia - MG

PORTARIA R Nº 1261 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta a utilização dos veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros da Universidade Federal de Uberlândia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei 1.081 de 13 de abril de 1950, a Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996, o Decreto 6.403 de 17 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, doravante denominados veículos, de acordo com o que dispõem a Lei 1.081 de 13 de abril de 1950, a Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996, o Decreto 6.403 de 17 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o disposto neste regulamento aplica-se aos veículos oficiais de propriedade da UFU, aos terceirizados e aos contratados.

Art. 2º Compete à Prefeitura Universitária a documentação, licenciamento, manutenção, reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos oficiais, o estabelecimento de orientações e procedimentos para requisição de transportes, para atuação dos condutores em casos de acidente de trânsito, falha mecânica ou qualquer outra situação emergencial, bem como a implementação e fiscalização do disposto neste regulamento.

Art. 3º Os veículos são classificados como de transporte individual (automóveis, motocicletas, motonetas ou ciclo-motores) ou de transporte coletivo (ônibus, microônibus ou van).

Parágrafo único. Somente poderão trafegar os veículos que estiverem regularizados com:

I - certificado de propriedade, licenciamento e seguro obrigatório;

II - equipamentos obrigatórios tais como extintor de incêndio, cinto de segurança, triângulo, outros; e

III - boas condições mecânicas.

Art. 4º A utilização dos veículos obedecerá aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público e eficiência, destinando-se exclusivamente ao transporte de servidores da UFU no exercício de suas funções, e:

I - colaboradores eventuais quando no estrito cumprimento de atividade solicitada por órgão da UFU;

II - prestadores de serviço em cujos contratos esteja previsto expressamente o transporte a cargo de órgão da UFU; e

III - pessoas acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço.

§ 1º Todo transporte deverá ter um professor ou técnico administrativo da UFU responsável, implicando sua ausência no local e horário de embarque em seu imediato cancelamento.

§ 2º Os transportes serão agendados preferencialmente com saídas e chegadas programadas dentro do horário de expediente.

§ 3º Os transportes com início/fim fora do horário de expediente ou que se estendam por finais de semana ou feriados, deverão ser devidamente justificados pelo seu requisitante.

§ 4º Os transportes deverão seguir estritamente o roteiro estipulado pela Prefeitura Universitária, ressalvados os casos:

I - de cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga;

II - para prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, devendo o condutor obter comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário; e

III - para sanar defeitos mecânicos, sendo da responsabilidade do condutor a alteração.

§ 5º Em nenhuma hipótese é permitida a parada em locais não estabelecidos no roteiro para pegar ou deixar passageiros.

Art. 5º É proibida a utilização dos veículos nos seguintes casos:

I - no atendimento de interesses particulares ou para fins diversos ao interesse da UFU, sob quaisquer pretextos;

II - no transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

III - em excursões ou passeios;

IV - no transporte de familiares do servidor;

V - no deslocamento de servidor ao local de trabalho ou vice-versa;

16

VI - no transporte a locais de embarque e desembarque, na origem ou no destino, quando o servidor receber o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, prevista no artigo 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

VII - no transporte de objetos particulares (encomendas);

VIII - no transporte de pessoas não constantes da relação de passageiros (caronas);

IX - no transporte de estudantes sem a presença de um professor responsável;

X - no transporte de menores de idade sem a guarda de uma pessoa devidamente autorizada pelos pais ou responsáveis, expedida pelo Juizado de Menores;

XI - no traslado internacional de servidores; e

XII - aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.

Art. 6º São expressamente proibidos nos veículos:

I - viajar em pé;

II - fumar;

III - transportar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, mesmo quando o veículo estiver estacionado, sujeitando-se o infrator à sua retirada do veículo, inclusive com auxílio de força policial, se necessário;

IV - transportar materiais que possam expor a risco os passageiros e o patrimônio da UFU;

V - transportar bagagem em local diverso do bagageiro;

VI - utilizar dispositivos sonoros, tais como instrumentos musicais e equipamentos eletrônicos;

VII - retirar a camisa ou vestir-se somente com trajes de banho ou íntimos, bem como utilizar roupas molhadas;

VIII - conversar com o condutor, exceto em casos de absoluta necessidade;

IX - conduzir o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives; e

X - transitar com portas ou porta-malas abertos.

Art. 7º Os veículos devem ser recolhidos às dependências da UFU até o final do expediente diário.

§ 1º Os veículos que estiverem em viagem ou a serviço poderão ser recolhidos fora do horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Nos transportes que exijam saídas antes do horário de expediente, a Prefeitura Universitária poderá autorizar o pernoite do veículo fora das dependências da UFU, mediante obtenção antecipada de termo de responsabilidade do condutor garantindo seu recolhimento em local apropriado, resguardado de furto ou roubo, de perigos mecânicos ou de ameaças climáticas.

§ 3º Nas viagens, os veículos devem ser recolhidos preferencialmente em uma Universidade Federal.

§ 4º Não existindo a possibilidade prevista no parágrafo anterior, os veículos devem ser recolhidos em estacionamentos privativos, vedada sua guarda em garagem residencial.

Art. 8º Os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente por servidor ocupante do cargo de motorista oficial do quadro de pessoal permanente da instituição.

§ 1º Na ausência de motoristas oficiais disponíveis, a Prefeitura Universitária poderá autorizar a condução de veículos oficiais de transporte individual por servidores da UFU no exercício de suas atribuições.

§ 2º Excepcionalmente, a Prefeitura Universitária poderá autorizar a condução de veículos oficiais de transporte individual por terceirizados, prestadores de serviço ou colaboradores eventuais.

§ 3º Em qualquer dos casos dos parágrafos anteriores, os condutores deverão ser possuidores de Carteira Nacional de Habilitação válida e não estar sob efeito de substância sedativa ou estimulante nas 24 horas antecedentes ao transporte.

§ 4º Os veículos oficiais de transporte coletivo somente poderão ser conduzidos por motoristas oficiais, portadores de Certificado de Conclusão de Curso de Atualização de Transporte de Passageiros.

§ 5º Observado ao disposto neste regulamento, os veículos terceirizados ou contratados serão conduzidos de acordo com o previsto na terceirização ou contrato.

§ 6º Nos transportes com duração superior a 8 horas, deverão ser designados dois condutores que se revezarão no percurso, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

§ 7º Na impossibilidade prática do disposto no parágrafo anterior, os transportes devem ser planejados com paradas regulares de modo a respeitar a jornada de trabalho do condutor, vedado em qualquer situação o cumprimento de horas extras.

§ 8º Para todos os efeitos, o disposto neste regulamento aplica-se aos motoristas oficiais, aos autorizados, aos terceirizados e aos contratados.

Art. 9º São obrigações dos condutores de veículos:

I - comparecer aos locais de embarque com a necessária antecedência;

II - averiguar, antes da saída e depois da chegada, as condições gerais do veículo (mecânica, equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação),

comunicando qualquer irregularidade à Prefeitura Universitária para as devidas providências;

III - assinar Termo de Responsabilidade fornecido pela Prefeitura Universitária;

IV - conduzir o veículo em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo administrativa, disciplinar e financeiramente as infrações de trânsito cometidas, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis;

V - utilizar o veículo segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

VI - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da instituição;

VII - não entregar a direção do veículo a outras pessoas;

VIII - não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

IX - manter o veículo limpo interna e externamente;

X - comunicar à Prefeitura Universitária as situações em que o usuário provoque quaisquer danos no veículo, para as providências cabíveis;

XI - preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo fornecido pela Prefeitura Universitária, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final, alterações ocorridas no itinerário pré-definido e autorizado, despesas realizadas durante o transporte, bem como qualquer eventual problema apresentado;

XII - em caso de acidente de trânsito, de falha mecânica, ao abastecer o veículo ou ao promover qualquer despesa emergencial, obedecer aos procedimentos determinados pela Prefeitura Universitária; e

XIII - obedecer irrestritamente as condições de uso dos veículos previstas neste regulamento.

Art. 10. São obrigações dos usuários, inclusive estudantes:

I - obedecer aos horários e itinerários determinados no Diário de Bordo do Veículo;

II - comunicar com antecedência eventuais atrasos ou cancelamentos do transporte programado;

III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, bem como comunicar à Prefeitura Universitária qualquer irregularidade cometida pelo motorista;

V - utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);

VI - sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

VIII - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;

IX - assinar o Diário de Bordo do Veículo ao final do transporte, declarando ter recebido o serviço; e

X - obedecer irrestritamente as condições de uso dos veículos previstas neste regulamento.

Art. 11. Ficam sujeitos a processo administrativo disciplinar os motoristas ou passageiros que descumprirem ao disposto nesta Portaria, na forma regulamentada no Regimento Geral.

§ 1º Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

§ 2º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcí-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem no caso.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor